



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 576 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.989

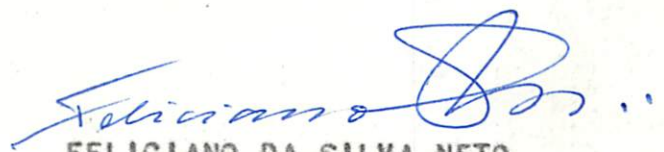
AUMENTO PERCENTUAL PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTA
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço sa-
ber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a
abrir Crédito Adicionais Suplementares, mediante utilização de Recursos
definidos no Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.984,
até o limite de 400% (Quatrocentos por Cento), além do fixado no Artigo
4º, Inciso IV, da Lei Municipal Nº 558, de 05 de Dezembro de 1.988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de SUA Pú-
blicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1989
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 de NOVEMBRO DE 1.989.


FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-